Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1168/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8047/2013
PROTOCOLO	: 1416464
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
INTERESSADO	: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA E OUTRAS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS – MULTA.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a formalização de Ata de Registro de Preços que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

A remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas enseja a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 16 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 139/2012 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 12/2012, realizada pelo Município de Dourados – MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde e as empresas Stock Comercial Hospitalar Ltda, Cirúrgica Paraná – Distribuidora de Equipamentos Ltda, Uni-Farma Centro Oeste Gestão e Comércio de Medicamentos Ltda, Pollo Hospitalar Ltda-EPP, Cirumed Comércio Ltda, Nacional Comercial Hospitalar Ltda, Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda e Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, com aplicação de multa no valor equivalente ao de 12 (doze) UFERMS ao Sr. Sebastião Nogueira Faria pela remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Em apreciação a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 139/2012, do tipo "menor preço", e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 12/2012, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Dourados-MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Sebastião Nogueira Faria, secretário municipal de saúde, à época.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se à aquisição de insumos hospitalares para atender a rede municipal de saúde, cujo resultado foi homologado às empresas Stock Comercial Hospitalar Ltda, Cirúrgica Paraná – Distribuidora de Equipamentos Ltda, Uni-Farma Centro Oeste Gestão e Comércio de Medicamentos Ltda, Pollo Hospitalar Ltda-EPP, Cirumed Comércio Ltda, Nacional Comercial Hospitalar Ltda, Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda e Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, com os preços constantes da ata de registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), em sua Análise Conclusiva ANC-4ICE-7005/2013, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-7649/2013, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa, no entanto, foi enviada a este Tribunal intempestivamente, pois a publicação se deu em 7 de março de 2013, e a recepção dos documentos nesta Corte de Contas em 16 de abril de 2013, ou seja, fora do prazo de 15 idas úteis estabelecidos na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os atos para a realização do processo licitatório, e a formalização da ata de registro de preços dele decorrente, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art.4º, III, "b", do RITC/MS, voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 139/2012 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 12/2012, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2 - pela **aplicação da multa** de 12 (doze) UFERMS ao ordenador de despesas, Sr. Sebastião Nogueira Faria, secretário municipal de saúde, à época, inscrito no CPF sob o n. 051.407.811-15, pela inobservância do prazo estipulado na norma regulamentar, Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, para a remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas, com fulcro nos arts. 21, X, 42, II, 44, I e 46 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;

3 - pela **concessão** do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da imposição ao FUNTC/MS, de acordo com o artigo 172, § 1º, I e II, do RITC/MS, c/c o art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, e comprovação nos autos sob pena de cobrança executiva, observado o disposto no art. 78 da mesma LCE n. 160/2012;

4 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

5 - pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrente.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a formalização da Ata de Registro de Preços, com aplicação de pela remessa intempestiva de documentos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. LLSS
SETAC. VAB/ARP